
Aviso de Intenção de Anulação LP003.2026

2 mensagens

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

10 de junho de 2026 às 12:07

Para: comercial <comercial@ilcon.com.br>, Joao Sampaio <comercial1@grupometal.agr.br>, comercial@setacbrasil.com

Boa tarde, sr Licitante

Encontra-se divulgado no site da Deso, como também será divulgdo no Diário Oficial do Estado de Sergipa o Aviso de Intenção de Anulação do processo licitatório LP003.2026. Conforme anexo.

Roberto Santos Barros Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO

Matricula 3.762-4



INTENÇÃO DE ANULAÇÃO E JUSTIFICATIVAS.pdf

1420K

Comercial Ilcon <comercial@ilcon.com.br>

16 de junho de 2026 às 10:35

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>, Joao Sampaio <comercial1@grupometal.agr.br>, comercial@setacbrasil.com

Cc: ilcon@ilcon.com.br

Bom dia, prezada Comissão de Licitações!

Segue em anexo nossa manifestação em relação a intenção de anulação do processo licitatório LP003.2026. Diante dos fatos apresentados solicitamos respeitosamente que seja reavaliada a intenção de anulação da Licitação Pública nº 003/2026.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Comercial



Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o ocorrido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.pdf
7530K



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref.: Licitação Pública nº 003/2026

MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO UNIÃO ILCON E RFJ: CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS: ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA (LÍDER), CNPJ: 33.968.122/0001-25 E RFJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ:12.403.924/0001-18, cuja proposta foi classificada nos autos da Licitação Pública nº 003/2026, vem, respeitosamente, apresentar sua MANIFESTAÇÃO em face do Ato de Intenção de Anulação, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A DESO publicou Ato de Intenção de Anulação da Licitação Pública nº 003/2026, cujo objeto a ser contratado é: “FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, SENDO 01 (UMA) COM CAPACIDADE DE 20 L/S E 02 (DUAS) COM CAPACIDADE DE 50 L/S, TIPO CICLO COMPLETO, MODULARES, COMPACTAS E PRÉ- FABRICADAS EM PRFV (POLÍMERO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), INCLUINDO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE LODO, AUTOMAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ARAUÁ (20 L/S), CRISTINÁPOLIS (50 L/S) E RIACHUELO (50 L/S)” sob o fundamento de supostas inconsistências entre o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária, bem como possíveis divergências relacionadas às exigências de qualificação técnica e à definição do objeto.

Entretanto, tais circunstâncias decorrem exclusivamente da elaboração dos documentos pela própria Administração Pública, não sendo atribuíveis aos licitantes, que participaram do certame observando rigorosamente as regras estabelecidas no edital.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ILCON

Embora o Edital e o Projeto Básico não tenham exigido expressamente que a licitante fosse fabricante ou detentora de experiência específica na fabricação de Estações de Tratamento de Água em PRFV, a ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA possui em seu acervo técnico documentação que comprova experiência compatível com essa atividade, incluindo a execução e o fornecimento de soluções dessa natureza.

Assim, ainda que tal requisito não tenha sido imposto pelo instrumento convocatório, a ILCON reúne qualificação técnica que supera as exigências mínimas estabelecidas pela Administração, demonstrando plena aptidão para executar o objeto licitado.

Desse modo, caso a Administração entenda necessária maior especialização técnica das licitantes em razão das características do empreendimento, verifica-se que a ILCON possui documentação apta a comprovar essa experiência específica, circunstância que reforça sua capacidade para a execução do

objeto e evidencia que eventual inadequação decorre da modelagem do edital, e não da atuação das empresas participantes.

II – DA BOA-FÉ DOS LICITANTES

Todos os participantes formularam suas propostas com base nas informações disponibilizadas oficialmente pela Administração.

Não é razoável que eventuais falhas de planejamento ou de redação do edital resultem em prejuízo às empresas que agiram de boa-fé, investindo recursos financeiros, técnicos e humanos para participar regularmente do procedimento.

III – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Ainda que sejam identificadas inconsistências na fase preparatória, deve ser analisada a possibilidade de saneamento ou correção dos atos administrativos, sempre que isso não comprometer a igualdade entre os participantes nem a competitividade do certame.

A anulação representa medida extrema e somente deve ocorrer quando demonstrada a impossibilidade absoluta de correção das falhas existentes.

Caso os apontamentos possam ser esclarecidos ou ajustados mediante retificação dos documentos técnicos ou adoção de providências complementares, mostra-se mais adequado preservar o procedimento licitatório e os atos regularmente praticados.

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do certame, sempre que juridicamente possível, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.

A anulação integral poderá ocasionar atraso na implantação do objeto licitado, aumento de custos para a Administração e prejuízo ao interesse público.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente manifestação;
2. Que seja reavaliada a intenção de anulação da Licitação Pública nº 003/2026;
3. Que, sendo possível, sejam promovidas medidas de saneamento ou correção dos apontamentos identificados, preservando-se os atos válidos do procedimento licitatório;
4. Somente subsidiariamente, caso a Administração conclua pela existência de vício insanável, que a decisão final seja devidamente fundamentada, demonstrando concretamente a impossibilidade de convalidação dos atos praticados.

Nestes termos,



Pede deferimento,

BETIM MG, 15 DE JUNHO DE 2026

ILDO CELSO
RAMALHO
COSTA

Assinado de forma digital por

ILDO CELSO RAMALHO

06.16 10:32:34 -03'00'

**ILDO CELSO RAMALHO COSTA, CPF: 897.956.526-72- CONSÓRCIO UNIÃO ILCON E RFJ: CONSTITUÍDO PELAS
EMPRESAS: ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA (LÍDER), CNPJ:
33.968.122/0001-25 E RFJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.403.924/0001-18**

ILCON MONTAGEM E
FABRICACAO DE
PEÇAS EM FIBRA
DE:

Assinado de forma digital
por ILCON MONTAGEM E
FABRICACAO DE PEÇAS EM
FIBRA

06.16 10:32:34 -03'00'